



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 235
Decisão da Câmara Especializada	CEEMM/SE nº 032/2018	
Referência	Solicitação de registro e de anotação de curso	
Interessado	Pessoas físicas, relacionadas no anexo I	

EMENTA: Homologa os processos que tratam de registro e de anotação de curso das pessoas físicas, relacionadas no anexo I.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando os processos que tratam de registro e de anotação de curso das pessoas físicas, relacionadas no anexo I, considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC); considerando que os processos, por delegação de competência, dada pela Decisão nº 031/2018-CEEMM, foram instruídos e cadastrados no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), seguindo o que determina a Resolução do Confea nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, e considerando os pareceres dos relatores, descrito no anexo I, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar os processos que tratam de registro e de anotação de curso das pessoas físicas, relacionadas no anexo I. Coordenou a reunião o senhor Eng. Mecânico Assis Marques Feitosa Lima. Votaram favoravelmente os senhores Caio Francisco da Silva Santana e Everson Ferreira Batista. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2018

ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA
COORDENADOR

ANEXO DA DECISÃO CEEMM-SE, Nº 32/2018

5.1 –RELAÇÕES DE PROCESSOS:

5.1.1. Relação 01 - Homologação de Processos- Pessoa Física: Registro e Anotação de Curso (15)

➤ Relator: **CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA**

Ordem de

PAUTA

Nº	Protocolo	Interessado	Título	Atribuições	Instituição de Ensino
1.	1694377/2018 Registro	ANTONIO KARLOS ARAÚJO VALENÇA	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 235/75 DO CONFEA COMBINADO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 25 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA E ARTIGO 7º DA LEI 5.194/1966	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
2.	1695858/2018 Registro	GILMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM MECÂNICA	ARTS. 3º E 4º COMBINADO COM O ARTIGO 5º DO DECRETO 90.922/85, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO.	COLÉGIO TÉCNICO HENRIQUE HENRY LTDA
3.	1695393/2018 Registro	ILDO ISLLEY CRUZ SANTANA	TÉCNICO EM MECÂNICA	ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NOS ARTS. 3º E 4º COMBINADOS COM O ART. 5º DO DECRETO 90.922/85, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO.	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
4.	1695778/2018 Registro	JAILTON FRANCISCO DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM MECÂNICA	ARTS. 3º E 4º COMBINADO COM O ARTIGO 5º DO DECRETO 90.922/85, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO	COLÉGIO TÉCNICO HENRIQUE HENRY LTDA
5.	1694760/2018 Registro	JAILTON LEITE SANTOS	TÉCNICO EM MECÂNICA	ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO FEDERAL 90922/85 NO ÂMBITO DA MECÂNICA COM RESTRIÇÃO DO ITEM V DO ARTIGO 4º DO MESMO DECRETO	SISTEMA DE ENSINO E CONSULTORIA EDUCACIONAL - SECE
6.	1695836/2018 Registro	JOSÉ IRANILTON DA SILVA	TÉCNICO EM MECÂNICA	ARTS. 3º E 4º COMBINADOS COM O ART. 5º DO DECRETO 90.922/85, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
7.	1695654/2018 Anotação de curso	MICHELL ANDERSON SOUZA ANDRADE	ENGENHEIRO MECÂNICO, TÉCNICO EM MECÂNICA	ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA E ARTIGO 7º DA LEI Nº 5194/1996, E ALÍNEAS DE 'A' A 'F' DO ARTIGO 31º E ALÍNEAS DE 'A' A 'J' DO ARTIGO 32º AMBAS DO DECRETO 23569/33, ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO 90.922/85 E ARTIGOS 3º E 4º COMBINADO COM ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 278/83 DO CONFEA, NO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO.	Universidade Federal de Sergipe, COLÉGIO TÉCNICO HENRIQUE HENRY LTDA
8.	1695150/2018 Registro	VALDEMIR TAVARES DOS SANTOS	TÉCNICO EM MECÂNICA	ARTIGOS 3º E 4º COMBINADO COM O ARTIGO 5º DO DECRETO 90.922/85, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO.	COLÉGIO TÉCNICO HENRIQUE HENRY LTDA

PARECER: Considerando que os processos de Registro de Pessoa Física acima citado, foram analisados, instruídos e cadastrados no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), seguindo o que determina a Resolução do Confea nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003. Considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Legislação do Sistema Confea/Crea. **VOTO:** Pela HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO ACIMA CITADO.